Processo SEI nº 3.659/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.419

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Jundiaí (CME) é órgão colegiado, instituído no art. 200 da Lei Orgânica do Município, que tem os objetivos, atribuições e composição definidos nos termos desta Lei, obedecidas a autonomia e as competências asseguradas pela legislação federal e estadual.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo:

- I- ser interlocutor dos diferentes segmentos sociais, na instância de mediação entre a sociedade e o poder público, para articulação e negociação de suas demandas pela garantia do direito à educação escolar com qualidade social;
- II contribuir na formulação de diretrizes gerais para a política educacional no
 Município, observada a legislação vigente;
- III aperfeiçoar e estimular a colaboração entre o sistema municipal, estadual, federal e privado de ensino.
- **Art.** 3º O Conselho Municipal de Educação exercerá suas atribuições mobilizadora, consultiva, fiscalizadora e normativa, a saber:

- I mobilizadora: estimular a sociedade civil no acompanhamento dos serviços educacionais, informando-a sobre as questões educacionais do Município, tornando-se assim um espaço de reunião de esforço entre o poder executivo e a comunidade, fomentando a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades presentes no Município;
- II consultiva: responder consultas sobre aspectos da educação no Município realizadas pelo poder público ou sociedade civil;
- III fiscalizadora: solicitar ao poder público municipal, por meio da Unidade de Gestão de Educação, esclarecimentos sobre questões administrativas, pedagógicas e financeiras, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;
- IV normativa: exercer função normativa mediante prévia delegação de competência, após expressa solicitação ao Prefeito Municipal que encaminhará o pedido aos respectivos órgãos competentes, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração e cumprimento do Plano Municipal de Educação;
 - II aprovar a proposta do Plano Municipal de Educação;
- III assistir aos poderes públicos na condução dos assuntos ligados à educação no Município;
- IV estimular ações articuladoras entre as redes de ensino existentes e atuantes no Município;
- V aprovar diretrizes pedagógicas e curriculares a serem aplicadas no Sistema Municipal de Ensino;
- VI participar na organização da Conferência Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação;
- VII incentivar ações educativas, sociais e culturais visando a capacitação permanente dos profissionais da Educação;
 - VIII dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;



- IX aprovar o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino considerando a legislação vigente;
- X pronunciar-se quando solicitado sobre critérios para convênios educacionais entre o Município e entes públicos e privados;
- XI zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas
 no que tange aos aspectos referentes à educação no Município;
- XII colaborar com a integração das políticas de educação, saúde e assistência social;
- XIII emitir parecer sobre assuntos de ordem pedagógica que lhe sejam submetidos pelo Poder Público Municipal, por meio da Unidade de Gestão de Educação;
- XIV elaborar e alterar o seu regimento interno, devendo este ser aprovado por 2/3 dos conselheiros titulares.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, na seguinte conformidade:
- I-04 (quatro) representantes da Unidade de Gestão de Educação (UGE), sendo representante nato o(a) seu(a) Gestor(a);
 - II 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino da Região de Jundiaí;
- III 01 (um) representante de instituições de ensino superior formadoras de docentes atuantes no Município;
- IV 01 (um) representante da gestão das escolas privadas de educação básica situadas no Município;
- $\mbox{\bf V}-01$ (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município;
 - VI 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares do Município;
- VII 01 (um) representante de instituições e/ou entidades reabilitadoras e/ou de assistência à pessoa com deficiência, atuante no Município;



- VIII 01 (um) representante dos professores atuante na educação básica da rede de ensino municipal;
- IX-01 (um) representante dos professores atuante na rede estadual de ensino do Município;
- X 01 (um) representante dos professores atuantes no ensino superior no Município;
- XI-01 (um) representante da gestão das escolas municipais de educação básica, no Município;
- XII 01 (um) representante da gestão das escolas estaduais de educação básica,
 no Município;
- XIII 01 (um) representante da gestão das instituições de ensino superior, no Município;
- XIV 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres da rede municipal de ensino e/ou rede estadual de ensino e/ou instituições de ensino privado, no Município.

Parágrafo único. Os representantes dispostos nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, XI, XII e XIV do art. 5º desta Lei serão indicados pelo órgão competentes a que encontram-se vinculados.

- **Art.** 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário dentre os conselheiros titulares, por eleição aberta, com maioria absoluta, para o biênio, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- Art. 7º Os representantes das categorias, órgãos e associações de que trata o art. 5º desta Lei serão escolhidos entre seus pares, em conformidade com o segmento a que pertencem, em processo seletivo organizado para esse fim e em conformidade com a legislação vigente.
- **Art. 8º** Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Educação pelos seus membros não serão remunerados e são considerados de natureza relevante ao Município.

- **Art. 9º** A composição do CME será publicada na Imprensa Oficial do Município e será mantida em domínio público em seu respectivo Portal da Educação.
- Art. 10. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos gestores municipais.
- Art. 11. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:
- I sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do
 Conselho;
- III o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- Art. 12. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- Art. 13. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será designado como titular o respectivo suplente, havendo nova escolha respeitando-se a representatividade do suplente designado.
- Art. 14. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.
- **Art. 15**. A Unidade de Gestão de Educação assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação e recurso orçamentário para suas ações.



Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - Lei nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997;

II - Lei nº 6.794, de 03 de abril de 2007; e

III - Lei nº 9.421, de 15 de maio de 2020.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca a reformulação do Conselho Municipal de Educação (CME), com edição de nova lei e revogação das Leis nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997; nº 6.794, de 03

de abril de 2007; e nº 9.421, de 15 de maio de 2020.

A proposta apresentada não altera a forma de funcionamento do CME e nem impõe novas despesas para a Unidade de Gestão de Educação. Sua principal modificação consiste na composição do conselho, que passará a contar com representantes de

novos segmentos, ampliando assim a representação democrática na sua estrutura.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde, no que tange à competência do Município e à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, detém supedâneo constitucional no caput do art. 30, incisos I e II e do art. 24, incisos IX, além dos §§ 1º e

2º da Magna Carta. No mérito, verificamos respaldo no art. 211, §§ 2º, 4º e 6º.

Já na Lei Orgânica, a iniciativa vem estampada no art. 7°, inciso IV c/c art. 46, incisos IV e V, além do art. 72, incisos IV e XII. A temática vem regulada nos arts. 196 a 205, e, de maneira específica, o art. 200, inciso III prevê que deve integrar o sistema municipal de ensino um Conselho próprio, cujas atribuições vêm elencadas no art.

204.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto de lei não acarretará aumento de gastos para os cofres públicos, conforme demonstra o documento em anexo.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio

à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



BIÊNIO 2023-2025

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 25.01.2024

Às catorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro. realizou-se a terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação do biênio dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e cinco, de forma virtual pela plataforma Google Meet, de acordo com a seguinte pauta: 1) Aprovação da ata; 2) manifestação e aprovação da minuta do Projeto de Lei (alteração da Lei); 3) Informes gerais e abertura para outros assuntos. Presente os conselheiros titulares Sras. Cintia de Jesus Capatto Tromboni, Ana Flávia Cappellano, Tatiane Demarchi Brandão, Stelita da Silva Melo Paes, Ana Carolina Cyrillo e Sr. Paulo Fernando de Almeida. Conselheiros suplentes Sras. Karina Verardo Teodoro de Godoi, Ana Luiza Steck Tonetti, Pamela Aparecida Omisolo Oliveira, Juliana Savoy Fornari e Sr. Mário Eugênio Simões Onofre. Justificaram a ausência as conselheiras titulares Sras. Eliana Aparecida da Silva Corradin, Thaís Silva Nonô, Maria de Fatima Beato Correa da Silva e a conselheira suplente Sra. Debora Vito Vieira Avanço. Tivemos a participação do Diretor do Departamento de Apoio a Conselhos e Entidades - Sr. Luis Augusto Zambon. A reunião foi presidida pelo Sr. Paulo Fernando de Almeida - Presidente que deu boas-vindas aos presentes e prosseguiu com a leitura da pauta e seguindo para o primeiro item dela: aprovação da ata anterior, os conselheiros receberam a ata previamente e perguntou aos presentes se gostariam de fazer alguma correção, não houve manifestação, ficando aprovada. Prosseguiu para o segundo item da pauta: manifestação e aprovação da Minuta do Projeto de Lei (alteração da Lei): O Sr. Presidente sugeriu que a comissão apresentasse como foi a elaboração da minuta, os mesmos explicaram como a reunião ocorreu e foi organizada, que utilizou-se o material das gestões anteriores e as análises atuais foram baseadas em leis de municípios da região e de outros estados; foram consultadas a legislação estadual e federal.

&

Página 1 de 2

O Sr. Luís Augusto Zambon sugeriu análise criteriosa referente a composição, o Sr. Presidente informou que durante a elaboração da minuta observou-se que a quantidade de representantes está na média de dezenove membros titulares e seus respectivos suplentes. O Sr. Presidente sugeriu a leitura na íntegra e que ao final os conselheiros se manifestassem, os conselheiros concordaram e o mesmo solicitou que a secretária do Conselho Sra. Bernadete realizasse a leitura, a mesma realizou e ao final os conselheiros se manifestaram e em virtude de dúvidas e apontamentos que surgiram referentes à composição, o Sr. Presidente solicitou a leitura novamente somente do artigo referente aos representantes para composição do conselho, a leitura foi realizada pela secretária e as alterações sugeridas pelos conselheiros foram: o item representantes de professores e da gestão das escolas municipais e estaduais alterar para serem indicados pelo órgão a que competem, o item representantes de pais de aluno que estão em dois itens distintos sejam unificados passando a ter a seguinte redação representantes das Associações de Pais e Mestres redes municipal e/ou estadual e/ou instituições de ensino privado. O Sr. Presidente colocou em votação e os conselheiros presentes por unanimidade aprovaram a minuta do Projeto de Lei. O Sr. Mario perguntou qual o trâmite a partir da aprovação, o Sr. Presidente explicou que será aberto o processo SEI que caminhará junto com o processo SEI de criação do conselho e juntamente com o Departamento dos conselhos o processo tramitará para análise da Unidade de Gestão de Educação, Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania e Unidade de Gestão da Casa Civil, poderá ser solicitado ao conselho nova manifestação, o que é normal. Prosseguju para o terceiro item da pauta: informes gerais e abertura para outros assuntos, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião informando a data da próxima reunião que será dia vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas e trinta minutos e deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Bernadete de Fátima Fóes Tafarelo, redigi a presente ata que segue por mim e pela presidência assinada. Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e guatro.

Página 2 de 2

```
Mario Eugenio Simoes Onofre
14:34
Boa - tarde
Ana Flávia
14:36
Boa tarde
Carolina Cyrillo
14:42
Boa tarde
Cintia de Jesus Capatto Tromboni
Boa tarde! Estou sem microfone.
Mario Eugenio Simoes Onofre
14:43
Aprovo a Ata da Reunião anterior
Cintia de Jesus Capatto Tromboni
Consegui um microfone.
juliana fornari
14:44
Aprovo a Ata da Reunião anterior
Paulo Fernando de Almeida
14:44
Aprovado
Carolina Cyrillo
14:44
Aprovado
Cintia de Jesus Capatto Tromboní
14:44
Aprovo.
Karina Verardo Teodoro de Godol
14:44
aprovado
Ana Flávia
14:51
ok
juliana fornari
15:32
Existem os congressos, encontros, grupos de estudos
CEI Amanhecer
nas escolas privadas, acredito que seria possível somete pelos grupos que existem
Ana Flávia
15:50
Isso
Carolina Cyrillo
Pessoal minha bateria está acabando, se cair
Tento entrar assim q voltar para a minha sala
Ana Flávia
16:01
ok
Sim, aprovo.
Cintia de Jesus Capatto Tromboni
Aprovo.
Bernadete de Fatima Foes Tafarelo
Aprovação Minuta do Projeto de Lei
Stelita Paes
16:01
aprovado
CEI Amanhecer
16:02
aprovado
```

Paulo Fernando de Almeida

16:02
Minuta - Aprovado
Karina Verardo Teodoro de Godoi
16:02
aprovado
Mario Eugenio Simoes Onofre
16:02
Aprovo a minuta, com as observações colocadas
Karina Verardo Teodoro de Godoi
16:04
eu não
Mario Eugenio Simoes Onofre
16:04
Nada a informar

send

Enviar mensagem Verificando quem pode acessar o arquivo

> 16:05 CME REUNIÃO ORDINÁRIA - 25/01/202



Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI 1474115/2024

Em 03/04/2024

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

anacecea s	9: PMJ SEI 3659 ANO: 2024
ROCESSO N	9: PMJ SEI 3659 ANO: 2024
INIDADE SO	LICITANTE: 13 UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO
. TIPO :	
	OBRAS CIVIS
	REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
	AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
	REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS /PARCERIAS/ ETC
	NOVA CONTRATAÇÃO
	X OUTRO (especificar na descrição)
. DESCRIÇĂ	D (Detalhada):
2. DESCRIÇÃ	
?. DESCRICĂ	ALTERAÇÃO DA LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE, EMBASADO NO ART. 15°- A UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO ASSEGURARÁ INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO PARA
2. DESCRIÇĂ	ALTERAÇÃO DA LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE, EMBASADO NO ART. 15°- A UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO ASSEGURARÁ INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO PARA AÇÕES (MINUTA APROVADA).
2. DESCRIÇÃ	ALTERAÇÃO DA LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE, EMBASADO NO ART. 15°- A UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO ASSEGURARÁ INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO PARA AÇÕES (MINUTA APROVADA). X NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
2. DESCRIÇÃ	ALTERAÇÃO DA LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE, EMBASADO NO ART. 15°- A UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO ASSEGURARÁ INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO PARA AÇÕES (MINUTA APROVADA). X NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

DOTAÇÕI	TOTAL ES A SEREM REDUZIDAS:		
	TOTAL		
		T	al se se se se s
	DOTAÇÕES	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	ES A SEREM ONERADAS :		
TAÇÃES	ENVOLVIDAS (exercício em curso):		
	TOTAL		
	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UANT.	DESCRIÇÃO	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	INVESTIMENTO	VALOR	I ANUAL
	X CUSTEIO		
	PESSOAL E ENCARGOS		
SPESAS:			J
	VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO	
	TIPO	Nº ANO	TÉRMINIO
	Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e	demais Congêneres preencher os o	campos abaixo:

TOTAL	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
101116	
	,

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOI	·AL		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
,			
тот	AL .		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO	02 (R\$)	ANO 03 (R\$)		
IVICS	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	
JAN						1	
FEV		***************************************					
MAR				The side of the side of			
ABR			***************************************		***************************************	<u> </u>	
MAI		AP 6 17 To access to Sci Sci					
JUN				1			
JUL		entero di uli il vi		Provide side side and the second			
AGO		<u> </u>					
SET	Special at the Francisco	Market and a second					
OUT							
NOV					-1-20 -1-20		
DEZ	***************************************						
TOTAL 01		•	,			· ·	
TOTAL 02		•		70 * (*)			

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por Vanessa de Oliveira Santos Almeida, Chefe da Divisão de Orçamentos e Parcerias, em 03/04/2024, às 16:26, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Camilo de Souza**, **Diretora do Departamento Financeiro**, em 03/04/2024, às 16:35, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vasti Ferrari Marques**, **Gestora da Unidade de Educacao**, em 05/04/2024, às 11:00, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 1474115 e o código CRC 89B05CA4.

Avenida da Liberdade s/n - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: '1145898400' - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003659/2024

1474115v2



Anexo III Nº SEI 1474125/2024

Em 03/04/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa **PROCESSO PMJ SEI N. 3659/2024- ALTERAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, não onerará os cofres públicos e será realizada por meio de parceria firmada com o INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA USP

Declaramos ainda que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.



Documento assinado eletronicamente por Vasti Ferrari Marques, Gestora da Unidade de Educação, em 05/04/2024, às 11:00, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 1474125 e o código CRC D15F2B36.

Avenida da Liberdade s/n - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: '1145898400' - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003659/2024

1474125v2



Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo N^{o} SEI 1493676/2024

Em 11/04/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9°, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Manual do Demonstrativos Fiscais 14º Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02_24 R\$ 1,00

	T T					
	2022	2022	2024	2025	2026	2027
RECEITAS PRIMÁRIAS	(Realizado)	(Realizado)	(Orçado)	(Previsão)	(Previsão)	(Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.815.829.632	2.903.846.144		3.343.074.000	3.488.497.719	3.640.247.370
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517		1,488,600,000	1,553,354,100	1,620,925,003
Contribuições	32,785,672	38,387,695	37.405,700	41.650.000	43,461,775	45.352,362
Receita Previdenciária		-	-	-	-	Entaria di Marine Paristi
Outras Receitas de Contribuições	32.785.672	38.387.695		41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505		53.650.000	55.983.775	58.419.069
Aplicações Financeiras (II)	74.073.620	80.921.699		50.650.000	52.853.275	55.152.392
Outras Receitas Patrimoniais	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	i	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	
Receitas Correntes Restantes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.741.756.011	2.822.924.445	3.575.736.400	3.292.424.000	3.435.644.444	3.585.094.977
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	54.058.114	110.488.000	223.100.000	37.120.000	29.630.000
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	1	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500,000
Convênios	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital Primárias	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	37.307.730	50.592.000	23.100.000	12.120.000	14.630.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	288.683.174	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.766.130,254	2.860,232,175	3.626.328.400	3.315.524.000	3.447.764.444	3.599.724.977
DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2022 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Province)
	(Realizado)	(Realizado)	(Orçado)	(Frevisao)	(Frevisao)	(Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.363.436.909	2.674.970.605	3.422.332.400	3.135.674.000	3.237.567.719	3.354.272.370
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.319.802.258	2,630,919,278	3.361.332.400	3.066.174.000	3,168,230,219	3.278.001.120
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	175.601.546	198.304.370	295.574.700	295.500.000	142.050.000	158.805.000
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	_	_	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	4	_	_	4	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	4	_	_	4	
Demais Inversões Financeiras	-	_	_	_		-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-		15.003.000	15.000.000	16.000.000	16.800.000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	Training and the second	040.050.404		120.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	127.175.199	213,000,134				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)		213.650.134 276.293.883	362.675.600			425 951 819
	127.175.199 232.231.671 2.579.321.662	276.293.883 2.994.940.803		368.590.000 3.431.174.000	396.234.250 3.389.730.219	425.951.819 3.520.401.120
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	232.231.671	276.293.883	3.622.410.100	368.590.000 3.431.174.000	396.234.250	3.520.401.120
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV) META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	232.231.671 2.579.321.662 186.808.592	276.293.883 2.994,940.803 (134.708.628)	3.622,410,100 3.918.300	368.590.000	396.234.250 3.389.730.219	
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	232.231.671 2.579.321.662	276.293.883 2.994.940.803	3.622,410.100 3.918.300	368.590.000 3.431.174.000	396.234.250 3.389.730.219	3.520.401.120
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Aumento Permanente da Receita	232.231.671 2.579.321.662 186.808.592	276.293.883 2.994,940.803 (134.708.628)	3.622,410,100 3.918.300	368.590.000 3.431.174.000 (115.650.000)	396.234.250 3.389.730.219	3.520.401.120 79.323.858
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Aumento Permanente da Receita Ampliação das Despesas	232.231.671 2.579.321.662 186.808.592 39.249.700	276.293.883 2.994,940.803 (134.708.628)	3.622.410.100 3.918.300 13.894.000	368.590.000 3.431.174.000 (115.650.000) (310.804.400)	396.234.250 3.389.730.219 58.034.225	3.520.401.120 79.323.858
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Aumento Permanente da Receita	232.231.671 2.579.321.662 186.808.592 39.249.700	276.293.883 2.994,940.803 (134.708.628)	3.622.410.100 3.918.300 13.894.000 766.096.225	368.590.000 3.431.174.000 (115.650.000) (310.804.400) (191.236.100)	396.234.250 3.389.730.219 58.034.225	3.520.401.120 79.323.858 151.960.533 130.670.901

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO NULO IMPACTO NULO IMPACTO NULO IMPACTO NULO Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0003659/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que alterará a lei municipal nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento, em 11/04/2024, às 17:07, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Financas, em 12/04/2024, às 17:36, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 1493676 e o código CRC 36891E4B.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003659/2024 1493676v2